

cessitarem, despendendo para esse fim da quota geral consignada para a força policial as quantias, que forem precisas.

Art. 7.º Fica revogado o art. 20 do regulamento de 22 de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e um.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial permanente para o anno de mil oito centos e cincoenta e oito á mil oito centos e cincoenta e nove, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 152 v. em 30 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 617 DE 30 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 18 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas da freguezia do Sapé, com a freguezia da villa de Silveiras, serão as seguintes :

Principiando pelo rio Bocaina, no lugar em que n'elle desagua o ribeirão do Brabo, seguindo d'ahi em rumo directo até chegar ao terreno da fazenda do alferes Francisco Xavier de Oliveira, e d'esse

lugar, por outro espigão até os limites das do finado Mariano Bravo, e do coronel Francisco Antonio da Luz, seguindo até sair na estrada geral, junto a casa de Antonio Ferreira, seguindo depois por um caminho, que passa pelas terras de Salvador Pimenta até entestar outro caminho, que seguindo pela margem do rio Itagaçava, o atravessa; e bem assim do caminho já mencionado, e seguindo por este até dar com uns altos fronteiros, onde estão sitas as divisas dos municipios de Silveiras e Queluz.

Art. 2.º Ficam subsistindo entre a freguezia do Sapé e a villa de Lorena as divisas até agora em vigor entre as parochias de Lorena e Silveiras.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas da freguezia do Sapé, com a freguezia da villa de Silveiras, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr,

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 153 em 30 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 154 em 30 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

